

PARECER TÉCNICO SOBRE A EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE CONDADO - PB

Empresa proponente: TEXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável técnico pelo parecer: Gregory Primeiro Fernandes de Paiva, Eng. Civil –
Crea 210193238-5

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo avaliar a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa TEXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 10.322.491/0001-40, no âmbito da licitação supracitada, especialmente em função da redução superior a 25% em relação ao orçamento estimado pela Administração.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE**A empresa apresentou:**

- Declaração de exequibilidade de Proposta
- Proposta de preços global e por item;
- Composições de preços unitários.
- Benefícios e Despesas Indiretas
- Cronograma físico-financeiro detalhado;
- Encargos sociais
- Arts, Acervos e Contratos

Não foram apresentados:

- Planejamento de execução da obra;
- Documentação complementar para demonstrar eventuais ganhos de produtividade, métodos construtivos alternativos, ou fornecimento de insumos por preços mais baixos (economia de escala, contrato prévio com fornecedores etc.).
- Atestados de obras semelhantes executadas com preços reduzidos, como demonstração de capacidade técnica e econômica.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE

Foi constatado que a proposta da empresa apresenta valores globais com redução superior a 25%, em relação ao orçamento estimado com base no SINAPI/SICRO/TCU. Essa redução de 32,93%, acende um alerta sobre possível inexecuibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 59 e 60, e diretrizes da jurisprudência do TCU.

Não foi possível identificar, com os documentos apresentados, justificativas técnicas ou econômicas suficientes que demonstrem a viabilidade de execução da obra com os valores propostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proposta da empresa apresenta indícios de inexecutabilidade, por apresentar valores significativamente inferiores aos de mercado, sem justificativas técnicas claras que garantam a viabilidade da execução do objeto licitado.

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Condado – PB, 15 de agosto de 2025

Gregory Primeiro Fernandes de Paiva
Eng. Civil - CREA 210193238-5